Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5129/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4604/2013
PROTOCOLO	:	1408385
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	HEALTH NUTRIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS PRESOS SOB CUSTÓDIA DA AGEPEN DE PONTA PORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	2737500,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. PRESOS SOB CUSTÓDIA DA AGEPEN DE PONTA PORÃ/MS. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 01/2013 (peça 14 - fls. 1/13).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2013 ao qual se vincula.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada ao atendimento dos presos sob custódia da Agepen de Ponta Porã/MS, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (peça 14 – fl. 2).



O valor pactuado entre as partes importa em R$ 228.125,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais), conforme o disposto na Cláusula Oitava (peça 14 - fl. 6).

O prazo de vigência previsto inicialmente contempla o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 14 - fl.13).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No curso do acompanhamento dos atos praticados nesta primeira etapa, o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 5726/2013 (peça 17 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAMJ-5881/2013 (peça 18 - fls. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O exame sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2013 e a formalização contratual demonstra que os atos praticados encontram-se revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 17 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 1/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 1/2013** celebrado entre a **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/AGEPEN** (CNPJ nº 03.983.632/0001-00) e a empresa **Health Nutrição e Serviços LTDA** (CNPJ nº 07.361.085/0001-82) nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.



O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato, mediante a seguinte dicção(peça 18 - fl. 2), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> **I -** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 bem como na formalização do instrumento contratual atendem às disposições legais atinentes à espécie, razão pela qual, encontra-se referido instrumento apto a produzir os efeitos a que se destina.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF/MF nº 390.304.151-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Health Nutrição e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 07.361.085/0006-97, por seu Representante, Senhor Sérgio

Tadeu Hergert, CPF/MF nº 539.859.668-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do ar. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso I e art. 312, inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª ICE para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator